



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 67/23-1067;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de 01 (um) conjunto moto bomba submersa trifásica, em atendimento à Divisão de Água e Esgoto. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 15/08/2023 a partir das 14h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.licitamaisbrasil.com.br, Bts, 01.08.2023. Gustavo Domingos Rastelli – Secr. Mun. de Obras, Plan. e Serv. Públicos.

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 69/23-1069;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de guindaste para prestação de serviços no município de Batatais-SP. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 16/08/2023 a partir das 14h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.licitamaisbrasil.com.br, Bts, 01.08.2023. Gustavo Domingos Rastelli – Secr. Mun. de Obras, Plan. e Serv. Públicos.

Secretaria de Educação

Prefeitura de Batatais

Extrato de contrato – Pregão eletrônico nº 52/2023

Contratante: Pref. de Batatais; Contratadas: Aliança Com. e Dist. Ltda - R\$ 43.630,60; Tereza Marschal Martins Ltda – R\$ 70.240,80; Objeto: Aquisição de material escolar; Assinatura: 27.07.2023; Vigência: 10 meses. Bts, 01.08.23, Victor Hugo Junqueira – Sec. Mun. de Educação.

CONSELHOS

RESOLUÇÃO 001

Resolução de Instituição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) no Município de Batatais

Considerando que a Constituição Federal da República de 1988 prevê, em seu artigo 198, caput, e inciso III, as ações e serviços públicos de saúde enquanto integrantes de uma rede regionalizada e hierarquizada, tendo como uma de suas diretrizes a participação da comunidade;

Considerando que a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde prestados em todo o território nacional, destaca, em seu artigo 2º, parágrafo 2º, a necessidade de participação do Estado, das pessoas, da família, das empresas e da sociedade na promoção das condições indispensáveis ao pleno exercício da saúde;

Considerando que a Lei nº 8.080 de setembro de 1990 determina, em seu artigo 12, a criação de Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT de âmbito nacional, subordinada ao Conselho Nacional de Saúde e integradas por entidades representativas da sociedade civil, com a finalidade de articular políticas

e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser observado pelos Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal;

Considerando que a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece, em seu artigo 1º, que o Sistema Único de Saúde contará com um Conselho Local de Saúde em cada esfera de governo;

Considerando que a Resolução 407 de 12 de setembro de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde – CNS -, dispõe, em seu artigo 48, que as Comissões, dentre as quais a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CISTT, têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

Considerando que Portaria nº 3.120 de 1º de julho de 1998, que aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS, traz como princípios à Vigilância em Saúde do Trabalhador a integralidade das ações e a pluriinstitucionalidade;

Considerando a Portaria nº 1.679 de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador no SUS;

Considerando a Portaria nº 3.908 de 30 de outubro de 1998, que estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria nº 2.728 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST;

Considerando a Portaria nº 1.823 de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocado Júnior - Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretária- Cláudia Regina Nunes Lança
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 01 de Agosto de 2023.

2

Considerando que a Resolução nº 493 de 7 de novembro de 2013, estabelece que os Conselhos Locais de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal promovam a criação da CISTT, por meio de resolução para assessorar ao Plenário do referido Conselho resgatando e reiterando os princípios do SUS e do controle social.

O Conselho Municipal de Saúde de Batatais, por meio de deliberação da sua planária realizada em 13/12/2022 (data indicativa), institui a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT no Município de Batatais, observadas as atribuições dispostas na Resolução 493 de 07 de novembro de 2013, respeitando as atribuições do Conselho Local de Saúde do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Batatais – CEREST contidas na Lei Municipal nº 6.547 de 02 de junho de 1991, e resolve:

DO OBJETIVO:

Artigo 1º - A presente resolução tem por finalidade instituir, regulamentar as competências, atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Batatais – CISTT – Batatais.

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Batatais – CISTT-Batatais é caracterizada como uma comissão do Conselho Municipal de Saúde, não deliberativa, tendo caráter consultivo e de assessoramento, no qual seus membros constroem o consenso, articulando as políticas e programas a fim de sugerir medidas que permitam implementar a Política Municipal de Saúde do Trabalhador, servindo de subsídio ao Conselho Municipal de Saúde de Batatais.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - À Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Batatais – CISTT-Batatais caberá:

1. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde de Batatais no acompanhamento da formulação e da execução das políticas públicas voltadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora no Município de Batatais, assim como a execução das ações em saúde do trabalhador e da trabalhadora.

2. Apoiar o Conselho Local de Saúde do CEREST de Batatais, no acompanhamento e fiscalização dos serviços e ações realizados pelo CEREST, bem como na elaboração do respectivo Plano de Trabalho.

3. Articular políticas e programas de interesse para a saúde do trabalhador e da trabalhadora cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;

4. Propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador e da trabalhadora;

5. Propor e acompanhar a implantação de medidas que objetivem a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador e da trabalhadora público e privado;

6. Promover a integração das diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador e da trabalhadora em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;

7. Avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora, recomendando ao pleno do conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;

8. Acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;

9. Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores (as), trabalhadores (as) e usuários (as) do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

10. Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador e da trabalhadora não só do SUS.

DA COMPOSIÇÃO:

Artigo 4º - A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Batatais – CISTT-Batatais será composta por 11 membros, dentre os quais, três representantes do Conselho Municipal de Saúde de Batatais – CMS, devendo pelo menos um deles ser membro titular, por dois (duas) representantes da Vigilância em Saúde do Trabalhador (Cerest e Vigilância Sanitária), por dois (duas) representantes do Sindicato dos Metalúrgicos de Batatais, por dois (duas) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Batatais (ACE), por dois (duas) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batatais.

§ 1º - A escolha dos membros se dará através de convite do Conselho Municipal de Saúde referendado por aprovação de seu pleno.

§ 2º - O tempo de gestão dos membros eleitos da CISTT- Batatais será de 1 (um) ano.

§ 3º - Qualquer necessidade de alteração na composição da CISTT- Batatais, a sua Coordenação encaminhará o assunto à Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Batatais para as providências cabíveis.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A CISTT-Batatais reunir-se-á de maneira ordinária bimestralmente e extraordinariamente quando houver necessidade ou urgência dos assuntos assim determinar.

§ 1º - Caberá a Comissão Intersetorial de Saúde de Trabalhador e da Trabalhadora

- CISTT-Batatais enviar o parecer oriundo de suas discussões para apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Batatais.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 6º - A CISTT-Batatais será coordenada por uma Mesa Diretora composta por:

I – Coordenador;

II – Coordenador Adjunto;

III – 1º Secretário; e

IV – 2º Secretário.

§ 1º - São atribuições do Coordenador da CISTT-Batatais:

1 – Coordenar as plenárias;

2 – Convocar reuniões;

3 – Organizar a Pauta das Reuniões;

4 – Encaminhar e dar conhecimento das Reuniões ao Conselho Municipal de Saúde de Batatais, através de suas atas.

§ 2º - São Atribuições do Secretário da CISTT-Batatais:

1 – Registrar as reuniões através de Atas.

§ 3º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros titulares da CISTT-Batatais e a sua formação deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Saúde de Batatais.]

§ 4º - O tempo de gestão será de 1(um) ano .

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - O Conselho de Saúde garantirá as condições necessárias para o pleno funcionamento da CISTT-Batatais tanto do ponto de vista político como de infraestrutura para realização das reuniões.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão encaminhados através da Coordenação à plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor após aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Batatais e publicação no Diário Oficial do Município.

Batatais, 13 de dezembro de 2022

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Batatais, COMUSA-Batatais, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 16h, em sala situada no prédio do CIAC (CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO CIDADÃO) à Praça Cônego Joaquim Alves, 167, com base em suas competências regimentais e nas atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº [8.080](#), de 19/09/1990, nº [8.142](#), de 28/12/1990, Lei Complementar nº [141](#) de 13.01.2012, Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e legislação municipal correlata,

Resolve:

Art 1º 1º APROVAR a composição e nomeação dos membros da CISTT - Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Municipal do Município de Batatais(SP), ficando assim constituída:

PAULA SANDRA DE CASTRO RIBEIRO CHAGAS – Representante do Conselho

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 01 de Agosto de 2023.

3

Municipal de Saúde de Batatais – Coordenadora da CISTT – Batatais;
BRUNO DE PAULA SILVEIRA – Representante do Conselho Municipal de Saúde de Batatais – Coordenador Adjunto da CISTT – Batatais;
GRACIELA MARA DA SILVA – Representante da Vigilância Sanitária de Batatais – 1º Secretária da CISTT – Batatais;
JOSIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA – Representante da ACE (Associação Comercial Empresarial) de Batatais - 2º Secretária da CISTT – Batatais;
GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS – Representante do Conselho Municipal de Saúde de Batatais;
VALDIR GONÇALVES DA SILVA – Representante do CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador) de Batatais;
TAEIP LUCAS FERREIRA – Representante da Empresa MARISPAN;
ANDERSON RODRIGO MACHADO – Representante dos Sindicato dos Metalúrgicos de Batatais;

OCIMAR DE ASSIS – Representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Batatais;
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Batatais;
RENAN LÊNIN PIMENTA – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Batatais;
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas em contrário.

Batatais, 13 de fevereiro de 2023.
MÁRCIA HELENA SOUSA SALGADO
ANTONELI
Presidente do COMUSA - Batatais

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Portaria nº 34, de 28/07/2023, dispõe sobre férias a Marcelo Damascena, de 14 de agosto a 02 de setembro de 2023;

Extrato de Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 012/2023;
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Batatais; CONTRATADO: DEX Praga Controle de Pragas; VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais) ASSINATURA: 26/07/2023; OBJETO: Contratação de Serviços de Desinsetização do Prédio Principal e Anexo e Limpeza da Caixa D'água da Câmara Municipal; VIGÊNCIA: 26/07/2023.

BATATAIS/SP, 26 JULHO DE 2023.

Andresa da Silva Furini
Presidente

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

1ª Conferência Municipal de
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMSEA
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

batatais.sp.gov.br •